



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº.515/97

*C/Regimento
Interino*

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta e eu, JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecendo acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em consonância com a política Federal e Estadual e que terá, entre outras atribuições, as seguintes:

I - Organizar os serviços de saúde em consonância com a política Estadual e Federal de saúde;

II - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de saúde;

III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo, para regulamentação a aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;

IV - Demais atribuições nas Legislações Estadual e Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete deliberar e propor indicações ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

[Assinatura]

I - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível Federal e Estadual;

II - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

III - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

IV - Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, efetuados em conta especial;

V - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde pelo órgão competente do Poder Executivo;

VI - Aprovar celebração de consórcios Intermunicipais, para formação do Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

VII - Aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;

VIII - Vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidade pública, que serão objeto de avaliação posterior pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por 50% dos usuários e 50% dos não usuários (Representantes dos segmentos do Governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde) sempre sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, composto da seguinte forma:

I - Não usuários:

- a) Um representante do Hospital Nelson Salles;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um médico estabelecido ou residente no município;
- e) Um assistente social estabelecido ou residente no

município;

f) Um dentista estabelecido ou residente no município;

II - Dos usuários:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Um representante da Ass. Comercial e Industrial;
- d) Um representante da Ass. de Moradores;
- e) Um representante do Rotary Club de Engº Paulo de

Frontin;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN

Gabinete de Prefeito

1) um representante da Loja Maçônica MEMPHIS.

Parágrafo 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos mais de uma vez ou destruídos a critério das entidades que representam.

Parágrafo 2º - Os representantes serão indicados juntamente com os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão de eleger, em sua primeira reunião uma executiva composta de Presidente, em conformidade com este artigo, Vice-Presidente, Secretário, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Para cada membro da SMS deverá existir um suplente, eleito da mesma forma que o titular, para suprir as faltas do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar e propor ao Executivo, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato administrativo ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando de atividades imperiosas para o Conselho Municipal de Saúde, se servidores municipais, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 6º - A Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará servidores para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde bem como desenvolver seu expediente, organizando ainda o espaço físico destinado à instalação do Conselho.

Art. 7º - O Conselho de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no Regime Interno, não podendo todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de janeiro de 1997.

CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.) é um órgão deliberativo responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e tem suas atividades Regulamentadas por este Regimento.

Art.2º - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.):

- a) Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde Nacional, Estadual e Municipal, entendendo por Saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;
- b) Estabelecer e encaminhar ao Executivo e ao Legislativo regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;
- c) Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de maneira a garantir o atendimento adequado à população;
- d) Elaborar, executar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, estabelecendo prioridades com base nas conclusões da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Aprovar o Plano de Aplicação de verbas da saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;
- f) Criar um Sistema de informação em saúde;
- g) O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde - SUS à nível municipal.
- h) Aprovar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

- i) Reorientar as atividades de ensino, pesquisa e serviços, das instituições de ensino, no sentido de sua melhor adequação as necessidades de saúde e da prestação de serviços regionalizados.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) será composto bipartite e paritariamente por Governo e Sociedade Civil Organizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) será composto por representantes dos USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS (Representantes dos Seguintes do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde)

NÃO USUÁRIOS

- a) Um representante do Hospital Nelson Salles;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um médico estabelecido ou residente no Município;
- e) Um Assistente Social estabelecido ou residente no Município;
- f) Um dentista estabelecido ou residente no Município;



USUÁRIOS:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Um representante da Ass.Comercial e Industrial;
- d) Um representante da Ass. Dos Moradores (eleito entre eles);
- e) Um representante do Rotary Club de Engº Paulo de Frontin;
- f) Um representante da Loja Maçonaria MEMPHIS;

Art.4º- Quando um Conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) for exonerado em sua instituição de origem, deverá a Entidade que aglutine esta instituição, designar imediatamente, novo representante, no prazo máximo de 45 dias, sendo que o seu suplente assume interinamente neste período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada representante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.) terá um suplente designado pelo respectivo Órgão de Representação, a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

Art.5º- A Comissão Executiva será formada por quatro membros escolhidos pelo plenário entre seus representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.) será constituído pelos cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cargo de Presidente será sempre exercido pelo Secretário Municipal de Saúde legalmente nomeado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Presidente:

- Coordenar as Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.);
- Encaminhar e executar as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-(C.M.S);
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Organizar a pauta das Reuniões junto a Comissão Executiva e/ou membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao 1º Secretário :

- Elaborar a ata das reuniões e transcrever, reproduzindo, relatórios das reuniões;
- Remeter cópias da ata das reuniões para os Órgãos de representação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.);
- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.).

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou licença do mesmo;
- Auxiliar na organização e manutenção da secretaria.

Art. 6º- CABE A COMISSÃO EXECUTIVA:

- I- Representar oficialmente o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

II- Organizar e realizar a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE em intervalos de no máximo 2 (dois) anos.

III- Prestar conta trimestralmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) de todas as atividades realizadas.

CAPÍTULO III- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) funcionará em 01 (uma) reunião mensal ordinária na última terça-feira do mês. Os assuntos para constarem na pauta desta reunião deverão ser encaminhados à Comissão Executiva com 72 horas de antecedência. O local das reuniões será sempre comunicado aos conselheiros por escrito, junto com a pauta. A reunião terá início às 18:00 horas e não excederá 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões extraordinárias serão solicitadas por qualquer Conselheiro Titular à Comissão Executiva, sendo comunicadas a todos os Conselheiros por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvidas será comprovada por livro protocolo ou AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião extraordinária só poderá ser realizada com o quorum de no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

Art. 8º - A convocação para reunião extraordinária junto com a pauta será comunicada aos Conselheiros com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e será votada para aprovação no início de cada reunião.

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão abertas em 1ª convocação no horário marcado com a presença de 5% (seenta e cinco por cento) dos membros e 15 (quinze) minutos após a 2ª convocação com 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) e em 3ª convocação 15 (quinze) minutos depois com um Quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 10º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá o poder de decisão através do voto direto de sua maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão direito à voz, os titulares e suplentes, e o voto os titulares, ou suplentes na ausência dos titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) ficam abertas à qualquer pessoa interessada no andamento da matéria em discussão sendo que não terão direito à voto. Entretanto poderão ter direito a voz de no máximo 03 (três) minutos, caso um representante Titular ceder a sua palavra.

Art. 11º - O Órgão de Representação que com seus representantes legais (Conselheiro Titular), que não participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas cumulativas não justificadas no prazo de seu exercício, será notificada para mudanças de sua representação.

Art. 12º - Serão encaminhadas cópias das atas das reuniões realizadas aos órgãos de representações participantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.).

Art. 13º - O tempo de gestão da COMISSÃO EXECUTIVA será de 01 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a atuação da COMISSÃO EXECUTIVA não for compatível para o bom andamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.), poderá a mesma ser dissolvida pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Engº Paulo de Frontin
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

maioria absoluta de 2/3 deste Conselho. Sendo que o mandato será a partir de 21 de março, sendo que a eleição será na penúltima reunião ordinária do mandato da comissão.

Art. 14º - O mandato dos Conselheiros representantes dos Usuários e Não Usuários não governamentais deverá ser de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez pelo mesmo período e não devendo seu início ser coincidente com o início ou término do mandato do Prefeito.

Art. 15º - O mandato dos Conselheiros representantes do governo, não terão mandato fixo, permanecendo como conselheiros enquanto mantida sua designação por livre escolha do Prefeito.

Art. 16º - O Processo de controle de avaliação dos SUS será efetuado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento das metas estabelecidas no Capítulo II, visando produtividade e resolutividade. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) adotará mecanismo claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população.

Art. 17º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) terá por base o contido no Capítulo IX, Seção Art. 166 a 174, sobre a saúde da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) Deverá cobrar da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a prestação de conta em relatório semestral, de todas as atividades realizadas por esta secretaria.

Art. 19º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta escrita de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos representantes em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Parágrafo único - As propostas deverão ser encaminhadas por escrito em caso de modificação de algum item do R.I.

Art. 20º - As decisões tomadas em reuniões serão soberanas e poderão ser alteradas e renovadas somente em outra reunião com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21º - Atraves da maioria simples na reunião, poderá constituir grupos de trabalhos em caráter provisorio ou permanente que forem necessarios ao bom andamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

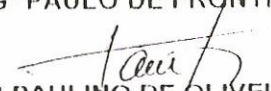
Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados em reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 23º - Todos os representantes dos Órgãos representativos juntos ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) deverao residir ou trabalhar no Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.

Art. 24º - Todos os membros do CMS serão portadores de Carteira de Identificação, que dará acesso a todas Unidades do SUS não lhe conferindo privilégio.

Art. 25º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN, EM 26 DE MARÇO DE 1997.


DR. ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos
Sec. Municipal Saúde Prom. Social
CRM 52 41282-1 - MAT 40/13 - SMS